



INDICAÇÃO Nº 631/2025

Leitura em Plenário
Na **35ª SESSÃO ORDINÁRIA**
Realizada em 14/10/2025

Indico a construção de um Banheiro público, Masculino, Feminino e para Deficiente físico na Avenida Bandeirantes em virtude de milhares de frequentadores da feira e grandes Eventos ali realizados.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Indico ao Executivo, conforme as normas regimentais aplicáveis, a construção de um Banheiro público, Masculino, Feminino e para Deficiente físico na Avenida Bandeirantes, em virtude de milhares de frequentadores da feira e grandes Eventos ali realizados.

JUSTIFICATIVA:

A presente tem por objetivo atender aos pedidos dessas pessoas, pois as mesmas sofrem em demasia devido à falta de banheiros públicos no local.

E em observância à Lei Municipal n.º 2.631/2001 (cópia anexa), que: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sanitários públicos nas feiras-livres do Município de São Roque e em eventos.”

“... Art. 1º A Administração Pública Municipal deverá instalar sanitários públicos para uso feminino e masculino nas feiras-livres e durante a realização de eventos em locais desprovidos de sanitários públicos.” (Grifei).

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 7 de outubro de 2025.

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
Vereador



LEI N.º 2631

De 04 de Junho de 2001

PROJETO DE LEI N.º 06/01-L, DE 23/04/2001
(De autoria do Vereador Abel de Almeida – PFL)
AUTÓGRAFO N.º 2512, DE 08/05/2001.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação
de sanitários públicos nas feiras-livres do
Município de São Roque e em eventos.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

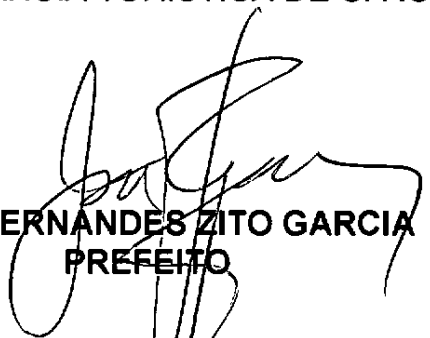
Faz saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e ele promulga
a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Municipal
deverá instalar sanitários públicos para uso feminino e masculino
nas feiras-livres e durante a realização de eventos em locais
desprovidos de sanitários públicos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei
correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se
necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 04/06/01


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

Publicada aos 04 de Junho de 2001, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 08 de maio de 2001, na 14ª Sessão Ordinária
/lco.-